



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12343/19

Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1815/2019

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: MARIA DO CARMO DA SILVA

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2058, lotada na Secretaria Municipal da Educação de Bayeux.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 09 meses e 09 dias.

1.1.4. IDADE: 57 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02/05/2019

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios edição de 23/05/2019.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPAM.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a) MARIA DO CARMO DA SILVA**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 26 de setembro de 2019.

Assinado 30 de Setembro de 2019 às 10:54



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Setembro de 2019 às 11:13



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO